



16 de dezembro de 2025
24/2025-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Listado e Balcão

Ref.: Alterações no Regulamento Processual e do Regulamento do MRP da BSM

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, divulga as novas versões do Regulamento Processual e do Regulamento do MRP, com as respectivas alterações destacadas e resumidas no Anexo deste Comunicado Externo.

As novas versões dos normativos em referência entrarão em vigor em **02.01.2026** e podem ser consultadas, na íntegra, na página da BSM (<https://www.bsmsupervisao.com.br/>), na seção “Normativos BSM”.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-6200, opção 9 ou através do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

24/2025-BSM

Anexo do COMUNICADO EXTERNO 24/2025-BSM

A nova versão do Regulamento Processual da BSM contempla, em síntese, as seguintes alterações:

- (i) Previsão expressa de que não serão consideradas consultas, para os fins do artigo 2º, questionamentos recebidos e respondidos pela BSM em procedimento distinto, seja por endereço eletrônico, telefonema, em reuniões ou outras situações análogas;
- (ii) Previsão expressa de que o pedido de audiência relacionados às atividades sujeitas à supervisão da BSM será dirigido ao Conselho de Autorregulação e será analisado pelo Presidente do Conselho de Autorregulação;
- (iii) Previsão expressa de que, no curso de Medida de *Enforcement*, ocorrendo reestruturação societária, ou transferência de carteiras de clientes entre Participantes do mesmo grupo, a responsabilidade por eventuais irregularidades, inclusive no cumprimento de Planos de Ação ou eventuais recorrências, poderá ser considerada, pela BSM, transferida ao sucessor do Participante, que passará a responder integralmente em substituição ao Participante original;
- (iv) Previsão expressa de que a Carta de Recomendação é destinada a hipóteses de menor impacto ou gravidade, e que a Carta de Alerta é destinada a hipóteses de maior impacto ou gravidade ou em casos de recorrência que não demande medida disciplinar mais gravosa;
- (v) Delimitação de hipóteses mais específicas para cabimento de recurso em face de Carta Alerta;
- (vi) Previsão de possibilidade de retratação do Diretor de Autorregulação com relação ao conteúdo da Carta de Alerta, que poderá ser exercida antes da submissão do recurso ao Conselho de Autorregulação da BSM;

24/2025-BSM

- (vii) Previsão expressa de prazo mínimo de antecedência para a formulação, pelo Defendente, de pedido de audiência no âmbito de um Processo Administrativo Disciplinar;
- (viii) Previsão expressa de que, na hipótese de impossibilidade de utilização do Portal BSM, o Defendente deverá comprovar à BSM, em prazo estabelecido no Regulamento Processual, a ocorrência da situação e solicitar o envio de documentos e o acesso aos autos do Processo Administrativo Disciplinar por outros meios;
- (ix) Previsão expressa das hipóteses de preclusão e revelia no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar;
- (x) Previsão expressa de situação em que se configurará preclusão probatória no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar;
- (xi) Inclusão da possibilidade de o Diretor de Autorregulação ao aditar o Termo de Acusação, atribuir ao Processo Administrativo Disciplinar rito processual distinto, se necessário, por meio de decisão fundamentada que constará do próprio aditamento, situação em que será aberto novo prazo para apresentação de defesa pelo Defendente;
- (xii) Previsão expressa da necessidade de gravação da sessão de apreciação de proposta de Termo de Compromisso;
- (xiii) Previsão expressa de que o Termo de Encerramento também será publicado no site da BSM após o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar;
- (xiv) Previsão expressa de que os documentos publicados após o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar; permanecerão disponíveis no site da BSM por 5 (cinco) anos e, depois desse prazo, serão mantidos exclusivamente em arquivos internos da BSM;
- (xv) Previsão expressa de que o início da vigência do Regulamento Processual se iniciará em 02 de janeiro de 2026; e
- (xvi) Aprimoramentos de redação.

24/2025-BSM

A nova versão do Regulamento do MRP da BSM contempla, em síntese, as seguintes alterações:

- (i) Ampliação das hipóteses de arquivamento da Solicitação para incluir a situação em que o responsável pelo Prejuízo Alegado não seja pessoa autorizada a intermediar operações em mercado de balcão organizado administrado pela B3 para derivativos com CCP;
- (ii) Previsão expressa de que a decisão sobre o arquivamento de Solicitação ou de Processo de MRP pode ser feita por integrante da BSM de forma geral, que possua delegação pelo Diretor de Autor-regulação;
- (iii) Previsão expressa sobre a elaboração de Relatório Técnico para apuração do valor de ressarcimento nos casos em que Processo de MRP é julgado sumariamente com base em enunciado de Tema Repetitivo ou de Súmula, bem como a definição de prazo para manifestação das partes ao Relatório Técnico elaborado;
- (iv) Previsão quanto ao cabimento de recurso em face de decisão preferida pelo Diretor de Autorregulação com base em enunciado de Súmula;
- (v) Previsão expressa de que os documentos publicados após o encerramento do Processo de MRP permanecerão disponíveis no site da BSM por 5 (cinco) anos e, depois desse prazo, serão mantidos exclusivamente em arquivos internos da BSM;
- (vi) Alterações visando a adequação dos prazos internos para tramitação dos Processos de MRP, pelas alterações trazidas pela RCVM 220/2024;
- (vii) Ampliação das situações que não serão consideradas como dias úteis para fins do Regulamento do MRP para incluir as datas com expediente reduzido, conforme Calendário de Feriados divulgado pela B3;
- (viii) Previsão expressa de que o início da vigência do Regulamento do MRP se iniciará em 02 de janeiro de 2026, salvo para os pedidos de ressarcimento de prejuízos causados por falhas em operações com

24/2025-BSM

valores mobiliários em mercados organizados de balcão para derivativos com Contraparte Central (CCP), hipótese em que a cobertura do MRP abrange apenas as operações contratadas após o dia 1º de agosto de 2025; e

- (ix) Aprimoramentos de redação.

